



**Assunto:** Recomendações relativas à subcontratação externa a prestadores de serviços de computação em nuvem

A 20 de dezembro de 2017, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) aprovou um conjunto de recomendações – “Recomendações relativas à subcontratação externa a prestadores de serviços de computação em nuvem” (doravante “Recomendações”) – dirigidas a instituições de crédito e a empresas de investimento sobre a subcontratação de serviços de computação em nuvem, com vista a robustecer e harmonizar as práticas de subcontratação neste domínio.

Estas Recomendações podem ser consultadas no sítio de internet da EBA:

<https://www.eba.europa.eu/-/eba-issues-guidance-for-the-use-of-cloud-service-providers-by-financial-institutions>

O Banco de Portugal comunicou à EBA a sua intenção de cumprir com estas Recomendações a partir de 1 de janeiro de 2019.

O Banco de Portugal sublinha a importância da robustez das práticas de subcontratação externa de serviços pelas instituições, em particular de serviços de computação em nuvem, e indica que as práticas nesta matéria devem incorporar, entre outras, a comunicação prévia à autoridade competente nacional da subcontratação externa destes serviços para atividades consideradas materiais, a manutenção de um registo de contratos e a necessidade de assegurar contratualmente direitos de acesso e auditoria.

Neste contexto, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, entende transmitir o seguinte:

1. As instituições de crédito e as empresas de investimento sujeitas à supervisão do Banco de Portugal nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, devem, a partir de 1 de janeiro de 2019, observar os requisitos previstos nas Recomendações.
2. Não se encontram abrangidas pelo disposto na presente Carta Circular as entidades classificadas como significativas nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito e do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes.

**Enviado a:**

Bancos; Caixas Económicas; Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo; Caixas de Crédito Agrícola Mútuo; Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (não pertencentes ao SICAM); Instituições Financeiras de Crédito; Sociedades Financeiras de Corretagem; Sociedades Corretoras; Sociedades Gestoras de Patrimónios; Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios; Sociedades de Consultoria para Investimentos; Sociedades Gestoras de Sistemas de Negociação Multilateral; Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

3. As Recomendações preveem conteúdos mínimos aplicáveis às matérias em questão e devem ser aplicadas no contexto dos requisitos que já se encontram definidos, em particular nas “*Guidelines on outsourcing*” do Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CEBS) sobre subcontratação externa (*outsourcing*), de 14 de dezembro de 2006.
4. As instituições de crédito e as empresas de investimento devem comunicar ao Banco de Portugal, até 15 de fevereiro de 2019, a contratação de serviços de computação em nuvem referentes a atividades consideradas materiais que tenham ocorrido entre 1 de janeiro de 2019 e 14 de fevereiro de 2019.
5. A partir de 15 de fevereiro de 2019, as instituições de crédito e as empresas de investimento devem comunicar ao Banco de Portugal a contratação de serviços de computação em nuvem referentes a atividades consideradas materiais, no prazo de, pelo menos, 10 dias úteis prévios a essa contratação, via Portal BPnet, devendo para esse efeito enviar a informação requerida no ponto 4.2. das Recomendações.

Ressalva-se a possibilidade do Banco de Portugal solicitar informação adicional, conforme previsto nas Recomendações.